



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 980-A, DE 2024 (Da Sra. Amália Barros)

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. AMOM MANDEL).

### **DESPACHO:**

DEFIRO O REQUERIMENTO N. 1.309/2024. DESAPENSE-SE O PROJETO DE LEI N. 980/2024 DO PROJETO DE LEI N. 5.245/2020. EM DECORRÊNCIA DA DESAPENSAÇÃO, SUBMETA-SE O PROJETO DE LEI N. 980/2024

### **ÀS COMISSÕES DE:**

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. AMÁLIA BARROS)

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

"Art. 87-A Os cursos de formação inicial e continuada, bem como os programas de aperfeiçoamento destinados aos profissionais integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal, deverão incluir, em seus currículos, módulos específicos para a abordagem e o atendimento às pessoas com deficiência, com ênfase na promoção dos direitos humanos e nos princípios constantes dos Livros I e II desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 2 4 7 9 6 1 8 5 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo fundamental aprimorar a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e defesa civil, mediante a incorporação de módulos educacionais dedicados à abordagem humanizada e ao atendimento qualificado às pessoas com deficiência. Reconhecendo a importância crítica de desenvolver competências para interações respeitosas e efetivas, em nossos agentes de segurança, esta proposta visa a garantir que o tratamento conferido às pessoas com deficiência esteja alinhado aos mais altos padrões dos direitos humanos e com todo o previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nossa iniciativa propõe uma estratégia proativa para assegurar que os profissionais de segurança pública e defesa civil estejam plenamente preparados para servir a todas as facetas da população, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência. Ao incorporar esses módulos específicos nos currículos, estamos nos alinhando às práticas de excelência global em segurança pública, promovendo uma cultura de dignidade, respeito e inclusão.

Adicionalmente, ao especificarmos, na legislação, a inclusão desses módulos educacionais, garantimos a aplicabilidade desta medida aos órgãos de segurança pública e defesa civil existentes e àqueles que venham a ser estabelecidos no futuro, conforme forem sendo incluídos no art. 144 da Constituição Federal. Isso assegura uma abrangência e adaptabilidade legislativa, preparando nosso arcabouço legal para evoluções institucionais, sem a necessidade de constantes revisões legislativas.

Além de promover uma maior conscientização sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência no seio das forças de segurança, esta legislação enfatiza a importância da aprendizagem continuada. Ao aproximar as forças de segurança e defesa civil das questões essenciais para a população com deficiência, este projeto não somente eleva a qualidade do atendimento prestado, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.



\* CD242479618500\*

Portanto, ao apoiarem esta iniciativa legislativa, os Nobres Pares estarão contribuindo significativamente para o fortalecimento da segurança pública e defesa civil, garantindo que estas sejam forças inclusivas e preparadas para atender a todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou cognitivas. Dessa forma, contamos com o apoio nesta missão de promover uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada AMÁLIA BARROS



\* C D 2 4 2 4 7 9 6 1 8 5 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988</a>
<b>LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146</a>



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2024

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Autora: Deputada AMÁLIA BARROS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 980, de 2024, acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de "abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos" nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Em sua justificação, a Autora argumenta que o principal objetivo do projeto é aprimorar a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e defesa

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 4 0 8 3 5 0 1 0 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 980/2024

PRL n.1

civil, mediante a incorporação de módulos educacionais dedicados à abordagem humanizada e ao atendimento qualificado às pessoas com deficiência.

Pontua que se deve reconhecer a importância crítica de desenvolver competências para interações respeitosas e efetivas, nos agentes de segurança, para garantir que o tratamento conferido às pessoas com deficiência esteja alinhado aos mais altos padrões dos direitos humanos e com todo o previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Finaliza, argumentando que, além de promover uma maior conscientização sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência no seio das forças de segurança, a proposta promove a aprendizagem continuada. Além disso, afirma que, ao aproximar as forças de segurança e defesa civil das questões essenciais para a população com deficiência, este projeto não somente eleva a qualidade do atendimento prestado, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 980, de 2024 é analisado nesta Comissão por força do previsto na alínea “a”, do inciso XXIII, do art. 32, do RICD.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 4 0 8 3 5 0 1 0 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 980/2024

PRL n.1

Antes de tudo, prestamos nossas homenagens póstumas à nobre Autora que, por meio de suas iniciativas legislativas, nos inspira a inovarmos nos temas de atenção às pessoas com deficiência.

A proposta que dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência, baseados nos direitos humanos, nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, apresenta-se como uma importante inovação ao tratar do tema no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa inclusão, apesar de se referir, especificamente, à capacitação de profissionais da segurança pública, traz algumas vantagens. Primeiramente, alinha a formação dos profissionais de segurança com os princípios de direitos humanos já consolidados no Estatuto, promovendo uma cultura de respeito e inclusão. Em segundo lugar, essa integração assegura que a abordagem às pessoas com deficiência seja tratada com a mesma seriedade e compromisso de outras questões fundamentais dispostas no Estatuto, de forma a garantir uma proteção mais ampla e efetiva.

Embora as polícias civis já possuam atendimento especializado em certas delegacias, a universalização da capacitação facilitará o contato das forças de segurança pública com as pessoas com deficiência, que frequentemente procuram esses serviços ou são atendidas pelos mais variados motivos. A formação especializada, em todas as forças de segurança pública, promoverá uma padronização de procedimentos que assegura um tratamento adequado e respeitoso nas interações. Além disso, ao garantir que todos os agentes estejam preparados para lidar com as necessidades específicas das pessoas com deficiência, reduz-se o risco de discriminação e mal-entendidos, promovendo um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240835010200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 980/2024

PRL n.1

A lógica do atendimento qualificado, existente nas polícias civis, precisa ser aplicada em outros órgãos, como a polícia militar e o corpo de bombeiros, por exemplo. Portanto, entendemos que a expansão dessa capacitação é crucial, pois esses profissionais são frequentemente os primeiros a responder em situações de emergência, nas quais a interação com pessoas com deficiência pode ser crítica. Tal ampliação pode promover uma integração, a padronização e a cooperação entre diferentes órgãos de segurança, criando uma rede de apoio mais robusta e eficaz.

Sobretudo, tratar do assunto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao invés de apenas na legislação sobre segurança pública, traz uma vantagem significativa ao contextualizar a formação dos profissionais de segurança dentro das questões específicas das pessoas com deficiência. Isso significa que o conteúdo ministrado aos agentes de segurança não será tratado de maneira isolada ou como uma simples adição técnica ao seu treinamento regular, mas sim inserido no contexto mais amplo dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência.

Essa abordagem integral pode assegurar que os profissionais compreendam profundamente a importância de suas ações no âmbito das especificidades e da multiplicidade de questões que envolvem a atenção às pessoas com deficiência. Além disso, evita-se que o treinamento seja visto como um complemento opcional, reforçando a ideia de que o atendimento adequado às pessoas com deficiência é uma responsabilidade central e contínua de todos os agentes de segurança pública. A integração no Estatuto assegura uma formação que é tanto legalmente mandatória quanto essencialmente ética, reforçando a cultura de respeito e dignidade a que temos nos referido.

Portanto, sob a nossa ótica, o Projeto de Lei nº 980, de 2024, promove uma cultura de respeito e inclusão, padroniza procedimentos e amplia a capacitação para



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

todos os profissionais de segurança, para garantir um tratamento mais justo e adequado às pessoas com deficiência.

Com base no anteriormente exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 980, de 2024.

Apresentação: 02/12/2024 17:50:02.710 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 980/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em de de 2024.

**DEPUTADO AMOM MANDEL**  
**Relator**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240835010200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 0 8 3 5 0 1 0 2 0 0 \*

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2024

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de “abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos” nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

**Autora:** Deputada AMÁLIA BARROS

**Relator:** Deputado AMOM MANDEL

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria, apresentaram-me sugestão de alteração ao parecer do Projeto de Lei nº 980, de 2024, proferido na reunião deliberativa desta Comissão em 25 de março de 2025. O acatamento da recomendação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Coordenação de Normatização do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, encaminhada na Nota Técnica nº 28/2024/CNO/GAB/SEDEC-MIDR, fundamenta a apresentação desta complementação de voto.

A referida nota reconhece ser “de todo louvável o intento do nobre legislador de incluir, em cursos de formação e aperfeiçoamento destinados aos profissionais integrantes dos órgãos de segurança pública e defesa civil, módulos para a abordagem e o atendimento às pessoas com deficiência.”



\* C D 2 5 6 2 9 4 8 3 6 4 0 0 \*

Entretanto, o mesmo documento esclarece que “a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, trouxe o termo “proteção e defesa civil” com o intuito de ampliar sua significação e abrangência, focando na atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil não somente nas ações de resposta a desastres, mas também, e principalmente, no ciclo completo de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas às ações de proteção e defesa civil.”

Diante disso, foi sugerida a inclusão do termo “proteção e defesa civil” na redação do proposto art. 87-A, conforme o substitutivo anexo.

Reiteramos a relevância do PL nº 980/2024, que poderá assegurar uma abordagem mais humanizada e um atendimento qualificado às pessoas com deficiência por parte dos agentes de proteção e defesa civil, especialmente em situações de emergência e desastres. Assim, incorporamos a sugestão apresentada.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 980, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL  
Relator

2025-3481



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2024

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de “abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos” nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e que atuem na proteção e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de “abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos” nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e que atuem na proteção e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

“Art. 87-A Os cursos de formação inicial e continuada, bem como os programas de aperfeiçoamento destinados aos profissionais integrantes dos órgãos de segurança pública e que atuem na proteção e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal, deverão incluir, em seus currículos, módulos específicos para a abordagem e o atendimento às pessoas com deficiência, com ênfase na promoção dos direitos humanos e nos princípios constantes dos Livros I e II desta Lei.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 6 2 9 4 8 3 6 4 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado AMOM MANDEL  
Relator

2025-3481

Apresentação: 02/04/2025 13:45:10.050 - CPD  
CVO 1 CPD => PAR 1 CPD => PL 980/2024

CVO n.1



\* C D 2 2 5 6 2 9 4 8 3 6 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256294836400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 980, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 980 /2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amom Mandel, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Bruno Farias, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Paulo Freire Costa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Morais, Geraldo Resende, Márcio Jerry e Rodrigo da Zaeli.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 03/04/2025 13:15:19.053 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 980/2024  
**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
980, DE 2024**

Acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de “abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos” nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e que atuem na proteção e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 87-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a inclusão de “abordagens e atendimentos às pessoas com deficiência baseados nos direitos humanos” nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos de segurança pública e que atuem na proteção e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

“Art. 87-A Os cursos de formação inicial e continuada, bem como os programas de aperfeiçoamento destinados aos profissionais integrantes dos órgãos de segurança pública e que atuem na proteção e defesa civil, previstos no art. 144 da Constituição Federal, deverão incluir, em seus currículos, módulos específicos para a abordagem e o atendimento às pessoas com deficiência, com ênfase na promoção dos direitos humanos e nos princípios constantes dos Livros I e II desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2025.

**Deputado DUARTE JR.**

**Presidente**

17

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259212905900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

